



# Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.453, de 22 de março de 2005.

Dispõe sobre a intervenção do Instituto de Previdência do Servidor Público Municipal de Taquaritinga.

O senhor José Paulo Delgado Júnior, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele promulga a seguinte Lei:-

**Art. 1º.** Fica decretada intervenção no Instituto de Previdência do Servidor Público Municipal de Taquaritinga, pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar da data da nomeação do respectivo interventor, tendo em vista o disposto no art. 2º "in fine", da Lei nº 3.259, de 27 de junho de 2002, bem como pela renúncia de todos os membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal da entidade, do impedimento por determinação judicial do Superintendente titular e da renúncia do Superintendente substituto, estando assim totalmente acéfala a Administração do mesmo.

§ 1º. O Prefeito deverá designar o Interventor, por Decreto, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a publicação desta Lei.

§ 2º. A remuneração do Interventor será correspondente a do cargo de Diretor de Departamento Municipal.

§ 3º. Na hipótese da indicação recair em funcionário público municipal, o mesmo deverá fazer opção entre os vencimentos do cargo de que for titular ou do referido neste artigo.

**Art. 2º.** Competirá ao Interventor, além das atribuições alusivas à Superintendência do Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga, previstas na Lei nº 3.259, de 27 de junho de 2002 e no respectivo Regimento Interno, no que não colidir com o disposto nesta Lei:

- a) representar judicial e extrajudicialmente a entidade;
- b) autorizar licitações e contratações;
- c) prestar contas de sua administração;
- d) prestar informações solicitadas pelos órgãos competentes;
- e) celebrar, em nome do IPREMT, sempre através de licitação, ressalvando as hipóteses legais, as contratações em todas as suas modalidades, inclusive as de prestação de serviços por terceiros, convênios e acordos, bem como empresa de auditoria para o levantamento técnico contábil e financeiro de toda a vida do instituto desde a criação.
- f) encaminhar ao Prefeito Municipal, Câmara Municipal, Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público, relatório mensal dos atos praticados na administração do Instituto acompanhado de documentos contábeis e financeiros exigidos pela legislação nacional aplicável à previdência funcional;



# **Prefeitura Municipal de Taquaritinga**

ESTADO DE SÃO PAULO

cont. da Lei nº 3.453, de 22 de março de 2005.

fl. 2

- g) supervisionar e avaliar as atividades da instituição;
- h) cumprir e fazer cumprir a Lei que rege o instituto, bem como todas as que regem a matéria;
- i) convocar Assembléia Geral dos filiados do Instituto para a eleição dos membros do Conselho de Administração e da lista tríplice para a escolha do Superintendente do mesmo, de acordo com o disposto na Lei nº 3.259, de 27 de junho de 2002 e do seu Regimento Interno, de forma que tais órgãos estejam constituídos antes do término do prazo da intervenção.

**Parágrafo único.** Com a eleição do novo Conselho de Administração, da nomeação do respectivo Superintendente e da constituição do Conselho Fiscal, nos termos do art. 7º da Lei nº 3.259, de 27 de junho de 2002, a intervenção de que trata esta Lei será declarada automaticamente extinta, ainda que não escoado o prazo previsto no art. 1º.

**Art. 3º.** Cessada a intervenção, pela decorrência do prazo ou pelas condições previstas no art. 2º, o Interventor apresentará, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da cessação da mesma, relatório circunstanciado de suas atividades, o qual deverá ser encaminhado aos Poderes Executivo e Legislativo, bem como ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 22 de março de 2005.

  
José Paulo Delgado Júnior  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Divisão de Expediente e Secretaria, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia  
Agente de Serviço Municipal resp. p/Divisão